

N. 33

O Juiz de Direito Antonio Candido da Rocha, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei :

Art. 1.º Fica elevado á cathegoria de Freguezia o Bairro da Senhora da Consolação, municipio da Cidade de S. Paulo

§ 1.º Os limites do nova Freguezia com a de Santa Iphigenia, começando na ponte sobre o ribeirão Anhangabahú, seguirão pela rua de S. João até ao rio Tieté, pela estrada do Carvalho ;

§ 2.º Com as parochias da Senhora do O'da Cutia e de Santo Amaro, serão os mesmos que as regem actualmente;

§ 3.º Com a Freguezia da Sé, correrão desde o ribeirão Tranção, seguindo pela estrada que de Santo Amaro se dirige á Capital, até ao alto do morro Caguassú, e d'aqui, a rumo direito, ás cabecceiras do Anhangabahú, cujo curso acompanharão até a ponte de que trata o § 1.º

Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos vinte e tres dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e setenta.

(L. S.)

ANTONIO CANDIDO DA ROCHA.

Carta de Lei pela qual V. Ex. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, elevando á cathegoria de Freguezia o Bairro da Senhora da Consolação, e marcando os respectivos limites, como ácima se declara.

Para V. Ex. vêr.—Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na secretaria do Governo de S. Paulo, aos vinte e tres dias do mez de Março de mil oitocentos e setenta.

João Carlos da Silva Telles.

N. 34

O Juiz de Direito Antonio Candido da Rocha, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

